

LEI Nº 320 / 2005

Autoriza designação de Diretor Escolar em caráter excepcional, na forma que estabelece.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar um professor efetivo do Quadro de Magistério do Município, que se encontre cursando o último período do Curso Superior de Educação Básica de 1ª a 4ª série, para exercer as funções de Diretor Escolar, a partir do ano letivo de 2005 até à posse do diretor a ser eleito nos termos dos artigos 13 a 18 da Lei 057 de 31/10/1997, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura Municipal de Goianá.

Parágrafo Único – A eleição para as funções de Diretor e Vice-diretor Escolar, deverão ser realizadas no ano letivo de 2006, considerando que os professores municipais concluirão neste ano de 2005 o Curso Superior de Educação Básica, conforme convênio vigente firmado com a faculdade de Ouro Preto.

Art. 2º - O anexo II da Lei 057 de 31 de outubro de 1997, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério da Prefeitura de Goianá, no que se refere aos Requisitos para provimento dos cargos de Diretor e Vice-diretor Escolar, passa a vigor com a seguinte redação:

“Requisitos para provimento

- Curso Superior na área educacional e atendimento ao disposto no artigo 15 desta lei”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Goianá, 22 de março de 2005.

José Loures Ciconeli
Prefeito Municipal